

CONTRATO Nº 0702060001

O(A) **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO DE ITUPIRANGA-AMTI**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na RUA GETULIO VARGAS, 0, Itupiranga - PA, CEP 68580-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº **21.285.148/0001-90**, representado pelo(a) Sr.(a) **GENIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS**, portador do CPF nº **719.133.782-68**, residente e domiciliado(a) sito à e, de outro lado **CONSTRULAR MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI, CNPJ/MF 13.433.325/0001-00**, com sede sito a AVENIDA 14 DE JULHO, 0, Itupiranga - PA, CEP 68580-000 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **WILLAMES DA SILVA CARVALHO**, residente e domiciliado(a) sito a TRAVESSA DOMINGOS WOLF, 706, Itupiranga - PA, CEP 68580-000, regularmente inscrito(a) na Receita Federal do Brasil sob o CPF nº 024.302.762-16, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital de licitação na modalidade PREGAO PRESENCIAL nº PP/2020.006-AMTI e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **AQUISICAO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO PARA O SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES DE MANUTENCAO DOS ORGAOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA.**

Item	Descrição	Marca	UM	Quantidade	Val. Uni.	Val. Tot.
1	ARAME RECOZIDO RETORCIDO N 18 ROLO 1KG	TRIANGULO	QUILO	5,00	11,0000	55,00
2	ARGAMASSA AC - I 20KG	SUPERMASSA	PACOTE	50,00	13,5000	675,00
3	ASSENTO SANITARIO BRANCO COM TAMPA	ALUMASA	UNIDADE	4,00	20,5000	82,00
4	CADEADO CORPO DE LATAO E TRAVA EM ACO 30MM	PADO	UNIDADE	3,00	16,9000	50,70
5	CADEADO CORPO EM LATAO E TRAVA EM ACO 25MM	PADO	UNIDADE	3,00	14,0000	42,00
6	CAIXA D AGUA 1000 LITROS FORTLEVE	FORTLEV	UNIDADE	1,00	290,0000	290,00
7	CAIXA DE DESCARGA PAREDE 9 LITROS	ALUMASA	UNIDADE	2,00	23,0000	46,00
8	CAL HIDRATADA BRANCO (SACO DE 5KG)	SUPERCAL	UNIDADE	100,00	10,5000	1.050,00
9	CAP DE 25MM SOLDAVEL -	KRONA	UNIDADE	10,00	0,8000	8,00
10	CIMENTO DE 50KG SACO DE CIMENTO 50KG	POTY	UNIDADE	200,00	33,5000	6.700,00
11	COLA PARA PVC INCOLOR BISNAGA 17 G AMANCO	AMAZONAS	UNIDADE	10,00	1,7500	17,50
12	DOBRADICA ENCARTELADA ZINCADO 3.1/2 COM 3 UNIDADES SILVANA	SILVANA	UNIDADE	5,00	8,7000	43,50
13	DOBRADICA ENCARTELADA ZINCADO 4 COM 3 UNIDADES	SILVANA	UNIDADE	5,00	12,5000	62,50
14	ELETRODUTO CORRUGADO LEVE 3/4 MANGUEIRA ELETRODUTO CORRUGADO CONDUITE 3/4 (REFORCADO MESMO)	TRAMONTINA	METRO	100,00	0,8500	85,00
15	EMENDA (LUVA) PARA ESGOTO 40MM	KRONA	UNIDADE	5,00	1,9000	9,50
16	EMENDA (LUVA) SOLDAVEL 25MM LISA	KRONA	UNIDADE	10,00	0,4500	4,50
17	EMENDA (LUVA) SOLDAVEL 50MM LISA	KRONA	UNIDADE	10,00	2,8000	28,00
18	EMENDA (LUVA)PARA ESGOTO 50MM	KRONA	UNIDADE	10,00	2,3500	23,50
19	ENXADA LARGA 2,5 COM CABO 150CM	TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	43,0000	86,00
20	ENXADAO LARGO 2,5 COM CABO 130CM	TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	41,0000	82,00
21	ESPUDE INTERNO LIGACAO VASO SANITARIO	LIEGE	UNIDADE	4,00	1,5500	6,20
22	FECHADURA 1000 EXT. ALAVANCA ESPOSITOR OVAL	3F	UNIDADE	6,00	37,5000	225,00
23	FERRO VERGALHAO CA-50 10MM (3,8)	GERDAL	BARRA	6,00	41,8000	250,80
24	FERROLHO PORTA CADEADO 4 ZINCADO	SILVANA	UNIDADE	10,00	9,0000	90,00
25	FIO CORTE REDONDO 2,7MM VERMELHO	STIHL	UNIDADE	50,00	1,1000	55,00
26	FIO CORTE REDONDO 3,0MM AMARELO	STIHL	UNIDADE	50,00	1,2500	62,50
27	FITA VEDA ROSCA 18MMX10M	AMANCO	UNIDADE	20,00	1,8000	36,00
28	FITA VEDA ROSCA 18MMX25M	AMANCO	UNIDADE	20,00	3,7500	75,00





Estado do Pará
Município de Itupiranga
Prefeitura Municipal



29	FLANGE CAIXA DAGUA 50 MM KRONA	KRONA	UNIDADE	3,00	12,9000	38,70
30	JOELHO 90 ESGOTO 100MM	KRONA	UNIDADE	10,00	6,0000	60,00
31	JOELHO 90 ESGOTO 40MM	KRONA	UNIDADE	10,00	3,3000	33,00
32	JOELHO 90 SOLDAVEL 25MM	KRONA	UNIDADE	10,00	0,9200	9,20
33	JOELHO 90 SOLDAVEL 50MM	KRONA	UNIDADE	10,00	2,0000	20,00
34	KIT REPARO REGISTRO 1/2 E 3/4 PLASTICO HERC	KRONA	UNIDADE	10,00	5,8000	58,00
35	LAMINA DE 2 FACAS 305MM PARA ROCADEIRA	STIHL	UNIDADE	3,00	90,0000	270,00
36	LAMINA DE 3 FACAS 300MM PARA ROCADEIRA	STIHL	UNIDADE	3,00	64,0000	192,00
37	LUVA LATEX AMARELA P-M-G KALIP	KALIP	UNIDADE	12,00	8,0000	96,00
38	LUVA MALHA LISA COM PIGMENTACAO 2 FIOS MULAMBO	IMBAT	UNIDADE	12,00	3,9700	47,64
39	MANGUEIRA CRISTAL 3/4X2MM	NASH	METRO	70,00	3,9900	279,30
40	MARTELO UNHA CABO DE MADEIRA 29MM	MOMFORT	UNIDADE	2,00	35,5000	71,00
41	MASCARA PROTETORA DESCARTAVEL COM VALVULA KALA	3M	UNIDADE	5,00	3,2500	16,25
42	MASSA ACRILICA DE 25 KG (EXTERNA) LEINERTEX	LEINERTEX	UNIDADE	10,00	92,0000	920,00
43	MASSA CORRIDA PVA 25 KG (INTERNA) BALDE LEINERTEX	LEINERTEX	BALDE	10,00	62,0000	620,00
44	PARAFUSO FRANCES ZINCADO 3/8X6	WORKER	UNIDADE	80,00	4,4000	352,00
45	PARAFUSO PARA VASO SANITARIO COM BUCHA N 10	WORKER	UNIDADE	20,00	1,9300	38,60
46	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 3/8X100MM	WORKER	UNIDADE	40,00	4,5000	180,00
47	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 3/8X80MM	WORKER	UNIDADE	40,00	4,3000	172,00
48	PISO CERAMICA PI S CLASE A 40X40	CERBRAS	CAIXA	100,00	17,9000	1.790,00
49	PORTA CADEADO ZINC.4	SILVANA	UNIDADE	10,00	7,4500	74,50
50	PREGO 17X21	TRIANGULO	QUILO	30,00	12,0000	360,00
51	PREGO 18X30	TRIANGULO	QUILO	15,00	12,0000	180,00
52	PREGO 19X36	TRIANGULO	UNIDADE	15,00	12,0000	180,00
53	REAJUNTE EXPOXI 1 KG CORES VARIADAS QUARTIZOLILT	SUPERMASSA	UNIDADE	50,00	3,7500	187,50
54	REDUCAO ESGOTO 100X50MM	KRONA	UNIDADE	10,00	3,9000	39,00
55	REGISTRO PVC DE ESFERA SOLDAVEL 25MM	KRONA	UNIDADE	10,00	6,9000	69,00
56	REGISTRO PVC DE ESFERA SOLDAVEL 50MM	KRONA	UNIDADE	10,00	22,0000	220,00
57	ROLO DE ESPUMA 05CM	COMPEL	UNIDADE	5,00	3,4000	17,00
58	ROLO DE LA DE CARNEIRO 15CM ROLO DE LA DE CARNEIRO 15CM	ATLAS	UNIDADE	5,00	13,5000	67,50
59	ROLO EXTRA LA DE CARNEIRO 23CM	ATLAS	UNIDADE	10,00	20,5000	205,00
60	SEGUETA EM ACO RAPIDO, 24 DENTES (SERRINHA)	K&F	UNIDADE	30,00	6,2000	186,00
61	SELADOR ACRILICO PIG. 16L	LEINERTEX	BALDE	3,00	84,5000	253,50
62	SIFAO SANFONADO UNIVERSAL DUPLO 50/40MM	PLASTILIT	UNIDADE	2,00	10,9500	21,90
63	TE 90 ESGOTO 100MM	KRONA	UNIDADE	10,00	7,2500	72,50
64	TE 90 ESGOTO 40MM	KRONA	UNIDADE	10,00	2,8500	28,50
65	TE 90 SOLDAVEL 25MM	KRONA	UNIDADE	10,00	0,7500	7,50
66	TE 90 SOLDAVEL 50MM	KRONA	UNIDADE	10,00	4,4000	44,00
67	TE COM REDUCAO 90 SOLDAVEL 50X25MM	KRONA	UNIDADE	10,00	7,4500	74,50
68	TE CURTO ESGOTO 100X100MM	KRONA	UNIDADE	6,00	7,0000	42,00
69	TE CURTO ESGOTO 100X50MM	KRONA	UNIDADE	6,00	12,8000	76,80
70	TE SOLDAVEL COM ROSCA 25X1/2	KRONA	UNIDADE	10,00	1,8500	18,50
71	TELHA PLAN CERAMICA 48X17CM	ITAPUAN	UNIDADE	5.000,00	0,7800	3.900,00
72	THINER ECONOMICA 900ML. A 100 THINER ECONOMICA 900ML. A 100	PITIBULL	UNIDADE	15,00	12,9500	194,25
73	TIJOLO 8 FUROS 20X20CM ITAPUAN	ITAPUAN	UNIDADE	5.000,00	0,5600	2.800,00
74	TINTA ACRILICA FOSCO 18L EXTERNO	LEINERTEX	LATA	5,00	213,4000	1.067,00
75	TINTA ACRILICA FOSCO 18L INTERNO	LEINERTEX	LATA	5,00	99,3000	496,50
76	TINTA ACRILICA SEMIBRILHO 18L	LEINERTEX	LATA	5,00	253,0000	1.265,00
77	TORNEIRA BALCAO 15CM	HERC	UNIDADE	5,00	12,5000	62,50
78	TORNEIRA BICO MOVEL 15CM	HERC	UNIDADE	5,00	13,2000	66,00



Estado do Pará
Município de Itupiranga
Prefeitura Municipal



79	TORNEIRA DE PLASTICO PARA JARDIM COM BICO 1/2 E 3/4 HERC	HERC	UNIDADE	10,00	5,4500	54,50
80	TORNEIRA INOX PARA BEBEDOURO 15CM 1/2	HERC	UNIDADE	4,00	30,5000	122,00
81	TUBO ESGOTO 100MM 6M PLASTILIT	PLASTILIT	UNIDADE	5,00	52,5000	262,50
82	TUBO ESGOTO 40MM 6M	PLASTILIT	UNIDADE	10,00	22,5000	225,00
83	TUBO ESGOTO 50MM 6M	PLASTILIT	UNIDADE	10,00	34,8000	348,00
84	TUBO PARA CAIXA DE DESCARGA EXTERNO 40X1,60M KRONA	KRONA	UNIDADE	5,00	8,6000	43,00
85	TUBO SOLDAVEL 20MM 6M	PLASTILIT	UNIDADE	10,00	12,9000	129,00
86	TUBO SOLDAVEL 25MM 6M	PLASTILIT	UNIDADE	10,00	15,8000	158,00
87	TUBO SOLDAVEL 32MM 6M	PLASTILIT	UNIDADE	10,00	32,3000	323,00
88	TUBO SOLDAVEL COM 50MM 6M	PLASTILIT	UNIDADE	10,00	61,0000	610,00
89	VALVULA PARA LAVATORIO TANQUE SEM LADRAO V-8 KRONA	KRONA	UNIDADE	4,00	2,3000	9,20
90	VASO SANITARIO BRANCO	ETERNIT	UNIDADE	2,00	130,0000	260,00
91	VASO SANITARIO COM CAIXA ACOPLADA LOUCA BRANCA,	ETERNIT	UNIDADE	1,00	269,8000	269,80
92	XADREZ EM BISNAGA	XADREZ	UNIDADE	15,00	3,8000	57,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, de **R\$ 30.652,34** (trinta mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no processo e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do processo de licitação na modalidade PREGAO PRESENCIAL nº PP/2020.006-AMTI, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será de **06/02/2020** até **31/12/2020**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;





Estado do Pará
Município de Itupiranga
Prefeitura Municipal



1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do órgão contratante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Fiscal devidamente Designado pela CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1.

2.067 - MANUTENCAO DA AUTARQUIA DE TRANSITO DE ITUPIRANGA-AMTI

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto ao órgão contratante.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$\frac{365}{365}$$

$$I = (6/100)$$

$$\frac{365}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do órgão contratante, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;





Estado do Pará
Município de Itupiranga
Prefeitura Municipal



2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

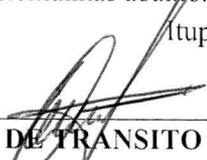
1. Este Contrato fica vinculado aos termos do processo de licitação na modalidade PREGAO PRESENCIAL nº PP/2020.006-AMTI, cuja realização decorreu da autorização do ordenador de despesa do órgão contratante, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Itupiranga - PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itupiranga - PA, Quinta, 06 de fevereiro de 2020.


AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO DE ITUPIRANGA-AMTI

21.285.148/0001-90

GENIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS-CPF/MF: 719.133.782-68

CONTRATANTE


CONSTRULAR MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI

13.433.325/0001-00

WILLAMES DA SILVA CARVALHO - CPF/MF: 024.302.762-16

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____